

COMISSÃO ELEITORAL ELEIÇÃO PARA ESCOLHA REITOR(A) E VICE-REITOR(A) 2026-2030

A COMISSÃO ELEITORAL constituída pela Portaria n. 3287 de 2025, na forma da Resolução n. 064/2025 do Conselho Universitário, apresenta o relatório a seguir:

I – Relatório:

Tem-se representação formal encaminhada por Andrea Name Colado Simão e Miguel Belinati Piccirillo, via *e-mail*, à Comissão Eleitoral, informando sobre a suposta participação indevida de agentes investidos em cargos de controle ou ouvidoria em prol da Chapa 2 – UEL Mais Forte no curso do presente pleito Eleitoral.

A representação foi recebida por essa Comissão Eleitoral.

É o relato do necessário.

Decide-se.

II - Fundamentação

A representação formal, acompanhada de fotos e imagens extraídas de redes sociais, informa a suposta “[...] instrumentalização dos órgãos de controle interno da Universidade Estadual de Londrina em benefício exclusivo da Chapa 02 (Situação) composta por Sergio e Marta”, relatando que os servidores

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] estariam “[...] prestando serviços de campanha, de forma desequilibrada, utilizando de seus cargos de alto escalão, para acessar e realizar campanha à chapa 2”.

Preambularmente, impende traçar que são inválidos os atos adotados por órgãos da Administração Pública fora de suas esferas de competência. É esse o teor do artigo 12, I, da Lei Estadual n. 20.656/21:





Art. 12. São inválidos os atos administrativos que desatendam os pressupostos legais e regulamentares de sua edição, ou os princípios orientadores da Administração Pública, especialmente nos casos de:

I - incompetência da pessoa jurídica, órgão ou agente de que emane;
[...]

(Suprimimos).

Nesse diapasão, de acordo com o artigo 8º da Resolução CU n. 064/2025, compete a essa Comissão Eleitoral disciplinar a propaganda eleitoral e zelar pelo cumprimento do Regimento Geral da Universidade no curso do processo eleitoral:

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral:

I - **zelar pelo cumprimento deste Regimento e do Regimento Geral da UEL;**

II - **decidir, em primeira instância, sobre os registros de candidaturas e eventuais impugnações;**

III - divulgar os nomes dos candidatos inscritos nas respectivas chapas;

IV - **disciplinar a propaganda** e os debates entre os candidatos, promovidos no âmbito da Universidade Estadual de Londrina, obedecido o disposto no art. 19 deste Regimento;

V - definir e organizar locais de votação para eleitores sem internet;

VI - determinar o local para apuração da eleição, informar o link para realização da zerésima e da apuração da eleição;

VII - definir com a Assessoria de Tecnologia e Informação (ATI) critérios para auditoria do sistema eletrônico de votação, se necessário;

VIII - apurar e apresentar ao Conselho Universitário os resultados da eleição;

a) **a Comissão Eleitoral supervisionará, coordenará e processará as eleições de que trata este Regimento, a qual deverá tomar todas as providências para seu regular processamento,** bem como proceder à respectiva apuração e proclamar os eleitos juntamente com um representante da ATI e um fiscal credenciado de cada chapa.

IX - credenciar, a seu critério, dentre os membros da Comunidade Universitária, pessoas para realizar tarefas auxiliares de sua competência, excluídos os candidatos e seus fiscais;

X - credenciar fiscais de candidatos, dentre os membros da Comunidade Universitária:

a) as chapas indicarão à Comissão Eleitoral, a relação de fiscais, devidamente identificados, até 3 (três) dias anteriores as datas da eleição.

(Grifamos).

Nesse sentido, incumbe a esta Comissão Eleitoral atuar quando há fatos objetivos relacionados ao processo eleitoral, notadamente mediante impugnação formal de candidatura, denúncia formal lastreada em elementos mínimos de provas e recursos ou ocorrências registradas no processo eleitoral.

Sem embargo, a representação endereçada a esta Comissão Eleitoral não diz respeito à propaganda eleitoral ou debate, tampouco, a princípio, trata-se de emprego de bens públicos em prol de dada candidatura eleitoral. Assim, não se verifica hipótese de atração de competência para atuação desta Comissão Eleitoral

Deveras, revelam-se possíveis indícios de irregularidades administrativas em condutas individualmente consideradas, por eventual descumprimento de normas do Regimento Geral da Universidade, passíveis de apuração pelas instâncias competentes, que não esta Comissão Eleitoral.

Preceitua o Estatuto da Universidade que ao Reitor incumbe exercer o poder disciplinar, nos termos do artigo 49, X:

Art. 49. Ao Reitor compete:
[...]
X. exercer o poder disciplinar;
[...]
(*Suprimimos*).

Dessa forma, resta configurada a incompetência desta Comissão Eleitoral para a adoção de providências no caso concreto. Contudo, não se pode olvidar aos indícios de supostas irregularidades administrativas relatadas pelos denunciantes. Dito isso, dispõe o artigo 98 da Lei Estadual nº 20.656/21:

Art. 98. O servidor que, em razão do cargo, tiver conhecimento de irregularidade no serviço público, deve levá-la ao conhecimento da autoridade superior, para adoção das providências cabíveis, sob pena de responsabilização.

(*Grifamos*).

Tendo em vista tais fundamentos, faz-se mister a comunicação dos fatos à Reitoria, para eventuais providências que entender cabíveis.

III - Conclusão

Diante de todo o exposto, à unanimidade de votos, esta Comissão Eleitoral deliberou pela rejeição preliminar da representação formulada por Andrea Name Colado Simão e Miguel Belinati Piccirillo.



Comunique-se o denunciante.

Encaminhe-se ao Gabinete da Reitoria, para providências que entender cabíveis.

Publique-se no site da Comissão Eleitoral.

Londrina, 1 de abril de 2026.



Profa. Dra. Márcia Marques Dib
Presidente da Comissão Eleitoral